



## Projeto de Lei N° 55/2024

“Autoriza o Poder Executivo, verificados os critérios de oportunidade e conveniência, implantar a Carteira de Identificação da pessoa com doença neoplásica maligna (câncer), e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, a instituir, no âmbito do Município de Itapevi, a Carteira de Identificação da pessoa com doença neoplásica maligna destinada a identificar a pessoa acometida por neoplásica maligna (câncer), de modo a facilitar o atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**Art. 2º** Quando implantada pelo Poder Executivo, a Carteira de Identificação da pessoa com doença neoplásica maligna (câncer) será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.



**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências da criação, implantação e supervisão desta Lei à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania em parceria com a Secretaria de Saúde, bem como com as demais Secretarias que forem pertinentes.

**Art. 4º** Após verificado os critérios de oportunidade e conveniência, quando implantada pelo Poder Executivo, a Carteira de Identificação da pessoa com doença neoplásica maligna (câncer) terá a validade de 5 (cinco) anos, e poderá ser revalidada gratuitamente pela mesma Secretaria e com o mesmo número.

**Art. 5º** Fica autorizado desde já o Poder Executivo, editar por meio de decreto normas complementares para possível aplicabilidade desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de maio de 2024.**

**Mauricio Alonso Murakami**  
**(Mauricio Japa)**  
**Vereador**

**Thiago da Silva Santos**  
**(Thiaguinho)**  
**Presidente**



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Carteira de Identificação da Pessoa doente neoplásica maligna (câncer), outorgando dessa forma o direito a atendimento prioritário nas agências bancárias, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza no município de Itapevi.

É imprescindível destacar os problemas enfrentados por quem faz tratamento contra o câncer, pois é de conhecimento comum que a radioterapia e a quimioterapia acarretam aos pacientes intenso fadiga e cansaço, além de eivar a saúde de modo geral. Destarte, o intuito da lei é de tornar mínimo, a aflição das pessoas que estejam se tratando e fazer cumprir o dever do Poder Público em relação à proteção e defesa da saúde.

Pelas razões expostas o autor pede o apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de maio de 2024.**

**Mauricio Alonso Murakami  
(Mauricio Japa)  
Vereador**

**Thiago da Silva Santos  
(Thiaguinho)  
Presidente**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V58054UVPDMCOMUG>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V580-54UV-PDMC-0MUG**

